

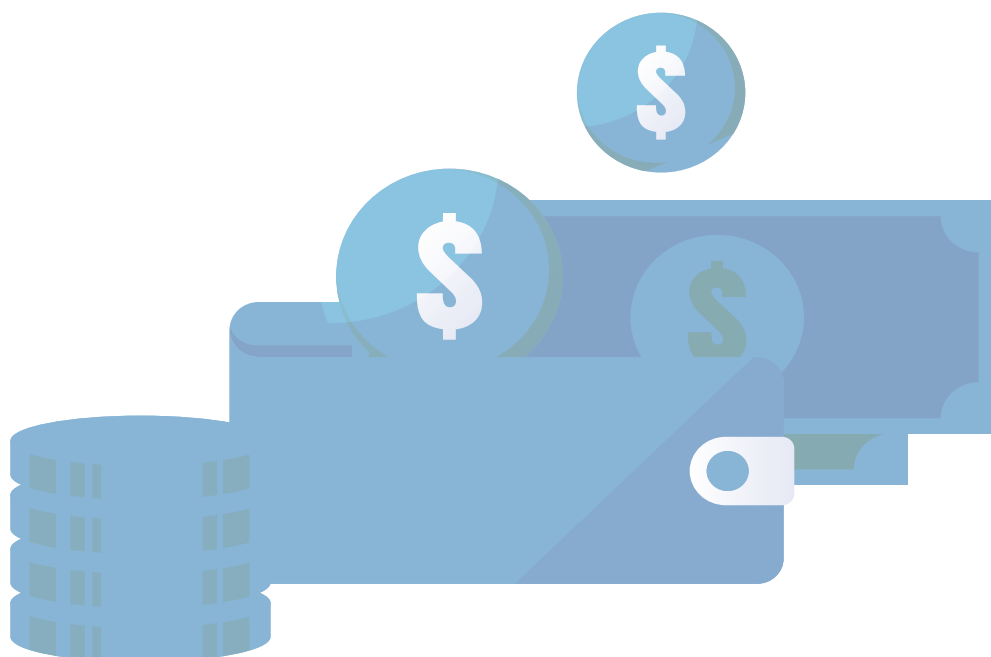


---

# RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E CONTAS

---

-2025-



**Ficha técnica**

**Título:** Relatório de Atividades e Contas 2025

**Coordenação/Supervisão geral:** Justino Miranda – Secretário Executivo

**Participação Técnica:** Ilizete Fernandes, Marlene Teixeira, Ronilson Varela, Eurídice Veiga  
e Eugénio Martins

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António,

Caixa Postal n.º 313-A - Praia – Cabo Verde

**Tel.** (+238) 5347171

**Site:** [www.arc.cv](http://www.arc.cv)

**E-mail:** [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)

Cidade da Praia, 31 de março de 2026

# ÍNDICE

<b>PARTE I – ATIVIDADES DA ARC 2021 .....</b>	<b>1</b>
1- Enquadramento .....	2
2- ARC - Missão e Atribuições .....	2
3- Estrutura Organizativa .....	4
4- Destaque em Números da Prestação da ARC em 2025 .....	6
5- Atividade Deliberativa.....	7
6- Outras Iniciativas de Regulação, Fiscalização e Supervisão .....	21
6.1. Fiscalização .....	32
6.2. Supervisão de Média .....	36
7 - Licenciamentos, Autorizações, Revalidação de Títulos .....	39
7.1. Renovações de licenças .....	39
8 - Registos de Operadores, Órgãos e Empresas.....	40
8.1 Inscrições novas .....	40
8.2. Averbamentos.....	41
8.3. Cancelamentos de Atos de Registo.....	41
9 - Atribuição dos Incentivos do Estado .....	42
10 - Estudos .....	43
11 - Recursos Humanos .....	44
12 - Formação .....	45
13 - Prestação de Contas e Controlo Parlamentar .....	46
14 - Atividades de Consulta e Participação.....	47
15 - Controle da Legalidade .....	49
<b>PARTE II – GESTÃO ORÇAMENTAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....</b>	<b>50</b>
Execução orçamental e situação financeira e patrimonial .....	51
Execução Orçamental.....	51
1. Processo orçamental.....	51
2. Receitas orçamentais.....	51
3. Despesas no âmbito da execução orçamental .....	53
4. Fluxos orçamentais .....	55
5. Saldo da execução orçamental e situação financeira .....	55
6. Situação patrimonial .....	56
CONCLUSÕES .....	57

***PARTE I***  
***ATIVIDADES DA ARC***

---

## **1- Enquadramento**

No âmbito do regime de prestação de contas e em conformidade com o estabelecido no Artigo 72.º dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – abreviadamente ARC - (alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), esta elabora anualmente e envia à Assembleia Nacional, até 31 de março, um relatório de atividades e contas, referente ao ano anterior, no qual especifica as principais atividades desenvolvidas, as decisões e deliberações aprovadas, o funcionamento, a forma organizativa e a gestão administrativa, financeira e patrimonial.

É no cumprimento da obrigação acima referida que se elaborou o presente relatório, cuja estrutura se divide em duas partes: Parte I, em que se apresenta as atividades realizadas, as deliberações aprovadas, as visitas de fiscalização efetuadas e os encontros promovidos; e Parte II, onde se descreve a gestão administrativa, financeira e patrimonial levada a cabo no quadro do exercício orçamental.

O presente relatório foi aprovado pelo Conselho Regulador, na sua reunião ordinária de 31 de março de 2026, seguindo-se a sua entrega a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional.

## **2- ARC - Missão e Atribuições**

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social é uma pessoa coletiva, de natureza administrativa e independente, com assento constitucional, dotada de poderes de supervisão e de regulação sobre todas as entidades que exercem a atividade de comunicação social e áreas conexas, sob jurisdição do Estado de Cabo Verde (Artigos 1.º e 2.º dos seus Estatutos).

Enquanto autoridade que exerce os poderes constitucionais de regulação e supervisão da comunicação social, a ARC tem a missão de garantir: o direito à informação e à liberdade de imprensa; a independência dos média perante o poder político e o poder económico; o pluralismo de expressão; o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, incluindo os direitos de personalidade; o Estatuto do Jornalista; o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política. Cabe-lhe, ainda, assegurar a proteção dos públicos

sensíveis, fazer respeitar os princípios e limites legais em matéria de rigor informativo e fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social.

Constitui mandato da ARC: proteger o consumidor de conteúdos de média; fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão do serviço público - mediante a realização e publicação de uma auditoria anual; registar e credenciar as empresas que realizam sondagens e inquéritos de opinião a serem divulgados nos media e fiscalizar o seu rigor e objetividade; registar as agências de publicidade; e acompanhar e elaborar relatórios sobre a cobertura jornalística das eleições.

Além dos poderes regulamentares, sancionatórios e da competência para resolução de litígios, cabe-lhe, ainda, pronunciar-se sobre todas as matérias de sua atribuição objeto de ato legislativo; emitir pareceres prévios e vinculativos sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos públicos de comunicação social e da agência de notícias; autorizar a alteração da propriedade e fiscalizar o cumprimento das regras de transparência da propriedade dos média; promover a correção, a literacia de média e estudos sobre o setor da comunicação social; e incentivar a autorregulação.

Compete, ainda, à Autoridade Reguladora atribuir, renovar, suspender e revogar os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão; atribuir os incentivos do Estado à comunicação social privada, nos termos da lei que regula o sistema de incentivos do Estado à imprensa escrita e constantes do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

### **3- Estrutura Organizativa**

Estatutariamente, a ARC possui quatro órgãos quais sejam (Artigo 12.º dos Estatutos):

- O Conselho Regulador - órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC, composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Nacional para um mandato de seis anos, não renovável.
- O Conselho Consultivo - órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de atuação da ARC, contribuindo para a articulação com as entidades públicas e privadas representativas de interesses relevantes no âmbito da comunicação social e de sectores a ela conexos.
- O Secretariado Executivo - responsável pela direção dos serviços e pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da ARC, composto nos termos do Artigo 31.º dos Estatutos da ARC, por: Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regulador e o Secretário Executivo.
- O Fiscal Único - responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da ARC, assumindo as competências fixadas no Artigo 39.º dos Estatutos da ARC.

Em 2025, a ARC manteve inalterada a sua estrutura organizativa, aprovada pelo Conselho Regulador, em fevereiro de 2021, com os serviços agrupados em gabinetes, departamentos, unidades e núcleos.

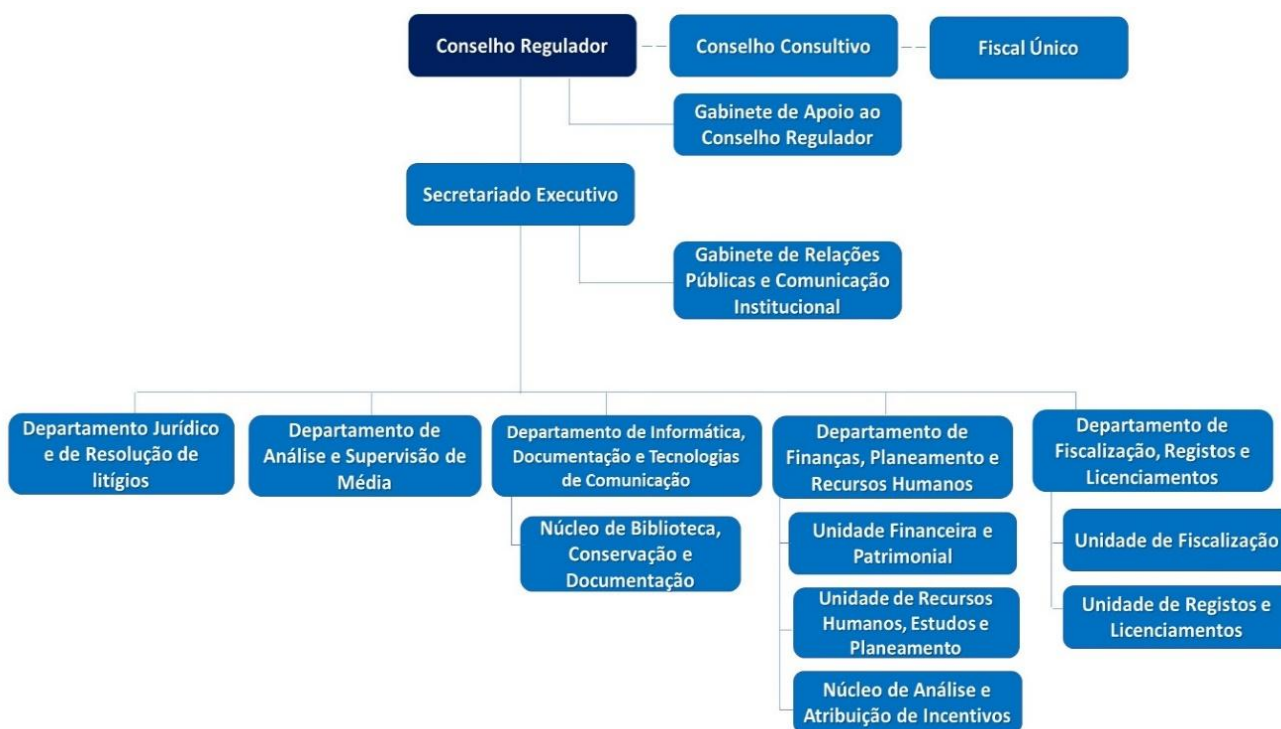
Ou seja: além dos órgãos estatutariamente definidos, ao longo do ano de 2025, a ARC funcionou com cinco departamentos, dois núcleos e quatro unidades, a saber:

- Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios;
- Departamento de Análise e Supervisão de Média;
- Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicação;
- Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos;
- Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos.
- Núcleo de Biblioteca, Conservação e Documentação;
- Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos.
- Unidade Financeira e Patrimonial;

- Unidade de Recursos Humanos, Estudos e Planeamento;
- Unidade de Fiscalização;
- Unidade de Registos e Licenciamentos.

Integram, ainda, a estrutura orgânica da ARC dois gabinetes, sendo um de apoio ao Conselho Regulador e outro de relações públicas e comunicação institucional, que também deve prestar assessoria técnica ao Secretariado Executivo. Entretanto, estes gabinetes operam atualmente com um número mínimo de pessoal, convindo que sejam reforçados nos próximos tempos.

Eis o organograma da ARC em vigor:



## 4- Destaque em Números da Prestação da ARC em 2025

No ano de 2025, foram aprovadas **82 deliberações** (mais 5 que as do ano anterior), deram **entrada na ARC 57 correspondências** e foram **expedidas 93** (mais 26 em relação ao ano de 2024) e registou-se a entrada de **11 queixas** (mais 1 comparativamente ao reporte anterior);

Foram emitidas **41 notificações** a entidades diversas, foram abertos **dois processos de averiguação** e instaurados **3 processos de contraordenação**, que resultaram na aplicação de coima;

A ARC submeteu à Assembleia Nacional, em 2025: o **orçamento para o ano económico de 2025**, o **projeto de orçamento** e a **proposta de plano de atividades para o ano económico de 2026**.

Foram ainda enviados ao Parlamento cabo-verdiano **8 relatórios**, sendo: 4 coletâneas trimestrais, 1 relatório de atividades, 1 relatório de regulação, 1 relatório de pluralismo político-partidário e 1 relatório de sondagens e inquéritos de opinião.

Ao longo do ano, foram lavrados **3 atos de registos** de entidades sujeitas ao registo legal (2 serviços de programas radiofónicos - “Rádio Comunitária Maranatha” e “Rádio Mosteiros FM” - e 1 Agência de Publicidade “Beast”).

Foi, ainda, deliberada a **revalidação de 2 títulos habilitadores** do exercício de atividade, sendo 1 autorização de operador radiofónico em sinal aberto, livre, de âmbito e cobertura regional; e 1 de empresa que se dedica à atividade de sondagens e inquéritos de opiniões para divulgação pública.

Na vertente fiscalização, os serviços técnicos da ARC realizaram **missões de fiscalização presenciais e não presenciais a 19 órgãos e entidades que exercem a atividade de comunicação social** (mais 2 do que os visitados em 2024), com sede ou delegação nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Fogo, Brava, Sal, Boa Vista e Santiago.

## 5- Atividade Deliberativa

As atividades e intervenções da ARC, sejam as de ordem organizativa, sejam as de supervisão e regulação, são feitas por deliberação, através do seu órgão máximo, o Conselho Regulador.

A atividade deliberativa compete ao Conselho Regulador, que se reúne quinzenalmente em sessões plenárias ordinárias e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou por solicitação de dois dos restantes membros (n.º 1 do Artigo 26.º dos Estatutos da ARC).

Ao longo do ano, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se por 34 (trinta e quatro) vezes, sendo 27 em sessões ordinárias e 7 em reuniões extraordinárias.

No âmbito da sua função deliberativa, o Conselho Regulador adotou 82 (oitenta e duas) deliberações que cobriram as categorias **parecer**, **pronunciamento**, **circular**, **recomendação** e **diretiva** -, como a seguir e resumidamente se indica:

### **Deliberações da reunião ordinária de 7 de janeiro**

- Que admite a queixa do Senhor Valdir Martins contra a TCV e decide apensá-la à queixa anteriormente apresentada pelo mesmo cidadão contra o jornal online O País.cv (e que ainda corria os seus trâmites na ARC).
- Que aprova o orçamento da ARC para o ano económico de 2025.
- Que aprova o edital e o calendário para a atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social – imprensa escrita privada.
- Que aprova a coletânea das principais atividades e deliberações da ARC, referente ao 4.º trimestre de 2024.

### **Deliberação da reunião extraordinária de 14 de janeiro**

- Que aprova o relatório da cobertura jornalística das eleições autárquicas do dia 1 de dezembro de 2024, documento que, nos termos dos Estatutos da ARC, é enviado à Mesa da Assembleia Nacional, até quarenta e cinco dias após a realização das referidas eleições, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do Artigo 72.º

da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

### **Deliberação da reunião ordinária de 21 de janeiro**

- Que admite a queixa apresentada pelo Secretário-Geral do Movimento para a Democracia (MpD) contra a Rádio de Cabo Verde (RCV), por alegada discriminação e violação dos princípios de isenção, pluralismo e respeito pelos cidadãos, na condução do programa "Café Central", emitido no dia 15 de janeiro de 2025.

### **Deliberações da reunião ordinária de 4 de fevereiro**

- Que ratifica o Despacho n.º 1/PCR-ARC/2025, de 24 de janeiro, que admitiu a queixa apresentada pelo Jornalista Carlos Santos contra o Secretário-Geral do MpD, por alegada “tentativa de censura ou de cerceamento da liberdade de imprensa e do direito fundamental de informar e de ser informado” e de condicionamento da “garantia de independência” de que goza o jornalista.
- Que decide pela não admissibilidade do pedido de emissão de parecer, feito pelo Ministério da Justiça sobre os novos estatutos da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC), considerando que a matéria não se insere na esfera de competências da ARC.
- Que admite o pedido de parecer da Chefia do Governo sobre o Projeto de Decreto-Lei que Regulamenta a Publicidade Institucional do Estado.
- Que admite o pedido de parecer da Direção Geral de Comunicação, Tecnologia e Multimédia (departamento do Ministério da Educação) - sobre a nomeação da nova Coordenadora da Rádio e Tecnologias Educativas (RTE).

### **Deliberações da reunião ordinária de 18 de fevereiro**

- Que ratifica o Despacho n.º 2/PCR-ARC/2025, de 7 de fevereiro, que manda baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios o pedido de parecer da Radiotelevisão Cabo-Verdiana (RTC), sobre a nomeação da jornalista Margarida Moreira, para assumir as funções de Chefe de Informação da Televisão de Cabo Verde (TCV).

- Que emite parecer favorável à nomeação da Senhora Samira Furtado para assumir as funções de Coordenadora da RTE.
- Que aprova os termos do parecer da ARC sobre o projeto de Decreto-Lei que Regulamenta a Publicidade Institucional do Estado.
- Que admite o pedido de parecer da Inforpress, para a nomeação do jornalista Oldemiro Moreira, para assumir as funções de Diretor de Informação daquela agência de notícias.

#### **Deliberações da reunião extraordinária de 25 de fevereiro**

- Que determina a abertura de um processo de contraordenação ao jornal online OPAÍS.cv, considerando provado que o mesmo violou os limites à liberdade de imprensa previstos no Artigo 6.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias (LIEAN), uma vez que divulgou o retrato do queixoso sem o seu consentimento, divulgou o seu nome e o seu domicílio, não respeitando o princípio do rigor e da objetividade da informação, tampouco o da presunção de inocência.

Na mesma deliberação o Conselho Regulador considerou improcedente a queixa do Senhor Valdir Martins contra a TCV – queixa essa que fora apensada à queixa do mesmo cidadão contra o jornal online OPAÍS.cv.

- Que emite parecer favorável à nomeação da jornalista Margarida Moreira para assumir as funções de Chefe de Informação da TCV.
- Que dá por improcedente o recurso especial interposto pela empresa Hibiscus Editora, Sociedade Unipessoal, Lda., no âmbito do concurso para a atribuição, pela ARC, dos incentivos do Estado à imprensa escrita privada do ano de 2025, confirmando a decisão inicial da Comissão de Avaliação Técnica.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 4 de março**

- Que procede à atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social privada – imprensa escrita referentes ao ano de 2025.
- Que defere o pedido de registo da Hibiscus Editora, como empresa jornalística.

- Que defere o pedido de renovação da credencial da Pitagórica – Investigação e Estudos de Mercado, S.A, empresa que realiza sondagens e inquéritos de opinião para divulgação pública.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 17 de março**

- Que aprecia o mérito da queixa apresentada pelo Secretário-Geral do MpD contra a Rádio de Cabo Verde (RCV), tendo considerado que a denunciada não infringiu os preceitos legais de tratamento não discriminatório e os princípios de isenção e pluralismo, porquanto os elementos analisados não sustentam, de forma inequívoca, a existência de uma violação objetiva desses princípios por parte da RCV.
- Que decide o mérito da queixa apresentada pelo Jornalista Carlos Santos contra o Secretário-Geral do MpD, considerando a mesma como improcedente, uma vez que não ficaram provadas as alegações de tentativa de censura, cerceamento da liberdade de imprensa, ou violação do direito fundamental de informar e de ser informado ou qualquer condicionamento da garantia de independência que assiste ao jornalista.
- Que emite parecer favorável à nomeação do Jornalista Oldemiro Moreira para o exercício das funções de Diretor de Informação da Agência Cabo-verdiana de Notícias – Inforpress.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 31 de março**

- Que aprova a Conta de Gerência da ARC, referente ao ano de 2024.
- Que aprova o Relatório de Atividades e de Contas da ARC, referente ao ano de 2024.
- Que aprova o Relatório Anual de Sondagens e Inquéritos de Opinião do ano de 2024.
- Que aprova a Coletânea do 1.º Trimestre, que contém referências às atividades e deliberações da ARC, de janeiro a março do ano de 2025.

- Que autoriza ajustes ao orçamento da ARC para o ano económico de 2025, para a aquisição de equipamentos informáticos e de comunicação.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 15 de abril**

- Que ratifica o Despacho n.º 3/PCR-ARC/2025, de 3 de abril, que admitiu o recurso interposto pelo Instituto do Desporto e da Juventude contra a TCV.
- Que determina a aplicação à AGC – Agência de Grafismo e Comunicação, Ld.<sup>a</sup>, proprietária do jornal online O País, uma coima de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), com sanção acessória de retirada do nome, dados e fotografia do visado da peça noticiosa publicada, por ter sido considerada culpada, por incumprimento de deveres impostos aos órgãos de comunicação social no exercício da atividade, mais concretamente a violação dos limites previstos à liberdade de imprensa, rigor informativo, presunção de inocência e violação do direito à imagem, privacidade e bom nome.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 30 de abril**

- Que concede uma autorização provisória à TOP Comunicações, S.A., para o exercício da atividade de televisão, com serviço de programas de âmbito de cobertura nacional denominado por TOP TV.
- Que altera o âmbito de cobertura do serviço de programas televisivo denominado TCSM TV, de regional para nacional.
- Que decide pela não admissibilidade das denúncias feitas pelo Senhor Samilo da Conceição Tavares Rodrigues Moreira contra o jornal online Santiago Magazine e o Senhor Domingos Cardoso.

#### **Deliberação da reunião ordinária de 13 de maio**

- Que indefere o recurso interposto pela AGC - Agência de Grafismo e Comunicação, Ld.<sup>a</sup> contra o sentido da Deliberação nº 28/CR-ARC/2025, de 15 de abril, decidindo manter nos precisos termos a decisão inicial e reiterar toda a argumentação expendida na referida deliberação.

### **Deliberações da reunião ordinária de 27 de maio**

- Que ratifica o Despacho n.º 04/PCR-ARC/2025, de 20 de maio, relativo ao pedido de parecer do Governo sobre o Contrato de Prestação de Serviço Público de Radiodifusão e de Televisão entre o Estado de Cabo Verde e a RTC.
- Que revoga a Deliberação n.º 81/CR-ARC/2019, de 12 de dezembro, e procede a uma nova classificação dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde.
- Que nomeia os coordenadores de departamento a saber: o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios; Departamento de Análise e Supervisão de Média; de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicação; e de Fiscalização, Registos e Licenciamentos.

### **Deliberação da reunião extraordinária de 3 de junho**

- Que deu por improcedente o recurso interposto pelo Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ) contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), por alegada denegação de exercício de direito de resposta.

### **Deliberações da reunião ordinária de 10 de junho**

- Que aprova os termos do parecer, prévio e não vinculativo, solicitado pelo Governo relativo ao Novo Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e de Televisão.
- Que altera a compensação financeira destinada à Técnica Superior da ARC que exerce, em acumulação, as funções de Secretária do Conselho Regulador.
- Que defere o pedido de registo da BEAST, como agência de publicidade.
- Que indefere o pedido do jornalista Elisângelo Ramos, relativo à solicitação de apreciação de processo sobre a RTC.

### **Deliberações da reunião ordinária de 24 de junho**

- Que admite a denúncia apresentada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), relativa à queixa apresentada naquela Comissão pelo Senhor

Guevara Virgílio Martins da Cruz contra o Jornal Online Santiago Magazine, por alegada violação de direitos, liberdades e garantias pessoais.

- Que admite a denúncia apresentada pela CNPD, relativa à queixa apresentada naquela Comissão pelo Senhor Nuno Miguel Pinto Nascimento Gomes contra o Jornal Online Santiago Magazine, por alegada violação de direitos, liberdades e garantias pessoais. O Conselho Regulador decidiu, ainda, apensar esta denúncia à queixa do Senhor Guevara Virgílio Martins da Cruz.
- Que aprova o Relatório Anual das Atividades de Regulação (volumes I, II e III), referente ao ano de 2024.
- Que aprova o Relatório Anual de Pluralismo Político-Partidário (Volumes I e II), referente ao ano de 2024.

#### **Deliberação da reunião ordinária de 8 de julho**

- Que aprova a coletânea das principais atividades e deliberações da ARC, referente ao 2.º trimestre de 2025.

#### **Deliberação da reunião ordinária de 21 de julho**

- Que aprova o Plano de Fiscalização para o ano de 2025.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 5 de agosto**

- Que ratifica o Despacho n.º 5/PCR-ARC/2025, de 28 de julho, relativo ao pedido de parecer sobre eventual interferência indevida do Conselho de Administração da RTC, na esfera editorial da TCV.
- Que ratifica o Despacho n.º 6/PCR-ARC/2025, de 28 de julho, relativo à queixa apresentada pela Direção da Televisão de Cabo Verde (TCV) contra o Conselho de Administração da RTC, por alegada violação dos princípios da independência de conteúdos da responsabilidade e autonomia editorial que rege o serviço público de comunicação social.
- Que ratifica o Despacho n.º 7/PCR-ARC/2025, de 28 de julho, relativo à queixa apresentada pela Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago contra a

RTC, alegando ausência de cobertura da rádio e televisão de Cabo Verde num ato de “relevante interesse municipal” e “inequívoco interesse público”.

- Que defere o pedido de licença sem vencimento de uma funcionária da ARC.
- Que aprova a proposta de Plano de Atividades da ARC para o ano de 2026.
- Que aprova o Projeto de Orçamento da ARC para o ano económico de 2026.
- Que defere o pedido de registo da Liga de Adventistas de Solidariedade Social como operadora radiofónica e da Rádio Comunitária Maranatha como serviço de programas.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 19 de agosto**

- Que ratifica o Despacho n.º 8/PCR-ARC/2025, de 19 de agosto, relativo à queixa apresentada pelo Observatório Nacional do Tráfico de Pessoas de Cabo Verde contra a Record TV – Cabo Verde, alegando violação às leis da comunicação social, relativamente ao dever de proteção de privacidade, dignidade e segurança das pessoas envolvidas em processos-crime.
- Que admite o pedido de parecer da Direção da TCV sobre alegado conteúdo promocional de obras do Governo.
- Que aprova a deliberação relativa às denúncias dos senhores Guevara Martins Cruz e Nuno Gomes, enviadas pela Comissão Nacional da Proteção de Dados contra o jornal online Santiago Magazine, tendo considerado como provados os fatos alegados pelos denunciante e procedentes as denúncias apresentadas, na medida em que o teor dos comentários ultrapassa os limites admissíveis do legítimo exercício da liberdade de expressão e:
  - Determina, em consequência, a publicação da deliberação, nos termos do n.º 2 do Artigo 64.º dos Estatutos da ARC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da respetiva notificação.
  - Decide recomendar ao jornal online Santiago Magazine a adoção de mecanismos eficazes de moderação e controlo dos comentários dos utilizadores, de modo a prevenir a divulgação de conteúdos que possam violar os direitos

fundamentais das pessoas, assegurando, simultaneamente, a proteção da liberdade de expressão.

- Que aprova o Plano de Carreiras Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.

#### **Deliberação da reunião extraordinária de 25 de agosto**

- Que aprova os termos do parecer solicitado pela Direção da TCV, sobre eventual “interferência indevida do Conselho de Administração (CA) da RTC, S.A., na esfera editorial da TCV”, tendo o Conselho Regulador considerado que, ao assumir obrigações previstas no “Contrato de Emissão” com a empresa ACI, o CA da RTC, S.A., incorreu em violação do disposto no n.º 6 do Artigo 40.º da Lei da Televisão, o qual veda ao operador de televisão interferir na produção de conteúdos de natureza informativa e na respetiva forma de apresentação.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 2 de setembro**

- Que dá por procedente a queixa apresentada pela Direção da TCV contra o Conselho de Administração da RTC, S.A., reconhecendo como provados os fatos alegados, e considerando que a conduta do Conselho de Administração da RTC, S.A. se configura em ingerência nos conteúdos da TCV, ao condicionar a deslocação da equipa para a realização do programa “Show da Manhã” fora do estúdio, em violação dos números 1, 6 e 8 do Artigo 40.º da Lei da Televisão, conduta passível de constituir contraordenação grave, nos termos do n.º 1 do Artigo 85.º do mesmo diploma e;
  - Determina a instauração do processo de contraordenação contra a RTC, nos termos da alínea u) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.
- Que aprova os termos do parecer sobre alegado conteúdo promocional das obras do Governo, solicitado pela Direção da TCV, tendo considerado que:
  - A emissão dos referidos spots publicitários pode constituir violação, por um lado, das normas que regem a atividade do serviço público de televisão e, por outro, do disposto no n.º 2 do Artigo 3.º do Código de Publicidade e;
  - Recomenda à Direção da TCV que atenda e dê pleno cumprimento ao disposto nas deliberações da ARC em matérias semelhantes,

nomeadamente a Deliberação n.º 70/CR-ARC/2021, de 6 de outubro, a Deliberação n.º 70/CR-ARC/2023, de 6 de outubro, e a Deliberação n.º 37/CR-ARC/2024, de 19 de junho.

### **Deliberações da reunião extraordinária de 12 de setembro**

- Que admite a denúncia apresentada pela senhora Carla Santos, relativa à difusão da publicidade em três (3) outdoors na Ilha do Sal, do Casino Royal referente a jogos de fortuna ou azar, pedindo fiscalização e remoção dos referidos outdoors afixados.
- Que admite a queixa do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), relativa aos cartazes publicitários expostos na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, pelo Casino Royal, alegando exposição de mulheres de “forma ostensiva com reforço de estereótipo de género” e;
  - Decide apensar a queixa à denúncia apresentada com o mesmo objeto;
  - Manda instaurar um processo de contraordenação contra o Casino Royal, sedado na Ilha do Sal, por violação do disposto nas alíneas a), c), d) e h) do n.º 1, e nos números 2 e 3, todos do Artigo 7.º, bem como do Artigo 23.º do Código de Publicidade (Decreto-Lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro);
  - Adota, como medida cautelar, a suspensão das referidas publicidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis no âmbito do competente procedimento, nos termos dos números 1 e 4 do Artigo 66.º do Código de Publicidade.

### **Deliberações da reunião ordinária de 16 de setembro**

- Que dá por improcedente a queixa apresentada pela Câmara Municipal de Santa Catarina contra a TCV e a RCV, considerando não ter sido provado: - O alegado incumprimento das obrigações do serviço público de rádio e de televisão, no que diz respeito à cobertura noticiosa plural, equilibrada e descentralizada; - A eventual violação do dever de assegurar, enquanto serviços de programas públicos de rádio e de televisão, o tratamento equitativo e não discriminatório independentemente da localização geográfica ou dimensão municipal; - Tampouco uma eventual limitação do direito constitucional dos cidadãos à informação e de pluralismo de expressão.

- Que admite o recurso interposto pelo cidadão Bernardino Gonçalves por alegada denegação, pela TCV, do exercício do direito de resposta que lhe assiste.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 30 de setembro**

- Que aprova a coletânea das principais atividades e deliberações da ARC, referente ao 3.º trimestre de 2025.
- Que considera procedente a queixa apresentada pelo Observatório Nacional de Tráfico de Pessoas de Cabo Verde contra a Record TV, no que concerne ao incumprimento do dever deste serviço de programas de televisão de proteção da privacidade, dignidade e segurança das pessoas envolvidas em processos-crime, com especial atenção às vítimas de tráfico de pessoas e, em consequência, abrir um processo de contraordenação, nos termos da alínea u) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC e do Artigo 83.º da Lei da Televisão.

#### **Deliberação da reunião ordinária de 14 de outubro**

- Que validou a lista de enquadramento do pessoal da ARC em exercício de funções, nas Carreiras, Categorias e Grupos Profissionais, previstos no Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.
- Que aprovou as recomendações ao operador radiofónico responsável pelo serviço de programas da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água, no seguimento da missão de fiscalização.
- Que aprovou as recomendações ao operador televisivo responsável pelo serviço de programas TVA, no seguimento da missão de fiscalização.

#### **Deliberação da reunião extraordinária de 22 de outubro**

- Que condenou a TCV ao pagamento de uma coima no valor de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), no seguimento do processo de contraordenação instaurado à RTC S.A., por ingerência na grelha de conteúdos da TCV, ao condicionar a deslocação da equipa da TCV para a realização do programa “Show da Manhã”, considerando que tal conduta configura violação das normas constantes nos números 1, 6 e 8 do Artigo 40.º

da Lei da Televisão (Lei nº 90/VIII/2015, de 4 de junho), as quais asseguram a autonomia editorial dos serviços e programas da televisão pública.

### **Deliberações da reunião ordinária de 28 de outubro**

- Que apreciou o recurso interposto pelo cidadão Bernardino Gonçalves, por alegada denegação do exercício do direito de resposta pela TCV, tendo o Conselho Regulador considerado que a conduta daquele serviço de programas, ao condicionar o exercício de direito de resposta à realização de uma entrevista, produziu efeitos equivalentes à denegação desse direito, impedindo o exercício efetivo do mesmo e violando o enquadramento legal aplicável.
- Que condenou o Casino Royal ao pagamento de uma coima de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), no âmbito do processo de contraordenação que lhe foi instaurado por afixação de cartazes publicitários nas ruas e artérias da cidade de Santa Maria, na ilha do Sal.
- Que determinou a abertura de um Processo de Averiguação à TV Cidade, no seguimento da apreciação de um Auto de Notícia submetido pelo Departamento de Análise e Supervisão de Média, no âmbito da monitorização dos conteúdos emitidos por aquele serviço de programas televisivo, em que se detetou indícios de infração de algumas disposições do Código de Publicidade.
- Que determinou a abertura de um Processo de Averiguação à Record TV - Cabo Verde, no seguimento da apreciação de um Auto de Notícia submetido pelo Departamento de Análise e Supervisão de Média, no âmbito da monitorização dos conteúdos emitidos por aquele serviço de programas televisivo, em que se detetou indícios de eventual violação dos artigos 3.º e 8.º do Código de Publicidade.

### **Deliberações da reunião ordinária de 11 de novembro**

- Que admitiu a queixa apresentada pelo Movimento para a Democracia (MpD) contra a TCV, por alegado tratamento discriminatório na cobertura editorial.

- Que aprovou o relatório de fiscalização realizada à Televisão Independente de Cabo Verde (TIVER), propriedade da Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, S.A.
- Que mandou baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, para análise, o pedido de esclarecimento do jornalista António Teixeira, sobre a legalidade de alegada reativação do Conselho de Redação da TCV.

### **Reunião extraordinária de 17 de novembro**

Desta reunião não saiu nenhuma deliberação, tendo o Conselho Regulador reunido com um único ponto na agenda que era análise da situação da TCV, que presumivelmente se encontrava sem Diretor ou responsável pelos conteúdos.

### **Deliberação da reunião ordinária de 25 de novembro**

- Que homologou o Relatório do Concurso para preenchimento de duas vagas na categoria de Técnico de Nível I, sendo um para o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios e outro para o Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos.
- Que condenou a Rede Record de Televisão – Cabo Verde, SA, proprietária da Record TV Cabo Verde, ao pagamento de uma coima no valor de 50.000\$00 ECV (cinquenta mil escudos cabo-verdianos), uma vez verificado, no âmbito do processo de contraordenação que lhe foi instaurado, que houve por parte da mesma incumprimento do dever de proteção da privacidade, dignidade e segurança de pessoas envolvidas em processos-crime, com especial atenção às vítimas de tráfico de pessoas.
- Que aprovou as determinações e recomendações ao operador radiofónico, Associação Comunitária Movimento para o Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Preservação da Morna Bravense, proprietária da Rádio Comunitária Voz di Djabraba.

### **Deliberações da reunião ordinária de 9 de dezembro**

- Que procedeu à nomeação de 2 (dois) técnicos superiores para integrarem o quadro de pessoal da ARC.

- Que autorizou adendas aos contratos em vigor do pessoal de apoio operacional, vinculados à ARC em regime de prestação de serviço.
- Que aprovou os termos de resposta ao pedido de esclarecimento relativo a alegada reativação do Conselho de Redação da TCV, solicitado pelo jornalista da TCV, António Teixeira.

### **Deliberações da reunião ordinária de 23 de dezembro**

- Que deu por verificado, no âmbito de um processo de contraordenação, que a transmissão de um videoclipe alusivo ao X Aniversário da empresa “DB Protect”, no serviço de programas da TV Cidade, pelo seu teor promocional, configura atividade publicitária da referida marca e que, como tal, viola os princípios de identificabilidade dos conteúdos publicitários, por não ter sido acompanhada de sinalização e/ou separador do conteúdo publicitário, como determinam os artigos 6.º e 8.º do Código de Publicidade.
- Que determinou a suspensão da licença para o exercício da atividade televisiva atribuída à Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, S.A. proprietária da Televisão Independente de Cabo Verde (TIVER), até à sanção das irregularidades e eliminação das ilegalidades detetadas no âmbito da missão de fiscalização de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 24 do ponto I (Deveres) das Condições Gerais, anexas ao Alvará concedido ao operador televisivo, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 33.º da Lei da Televisão.
- Que admitiu o pedido de reapreciação da Deliberação N.º 78/ CR-ARC/2025, de 9 de dezembro, relativa a solicitação de esclarecimento por um jornalista sobre a alegada reativação do Conselho da Redação da TCV, e mandou baixá-lo ao Departamento Jurídico, para análise.
- Que procedeu à renovação do título habilitador para o exercício da atividade de radiodifusão à Mosteiros FM - Sociedade Unipessoal Limitada, proprietária do serviço de programas radiofónico homónimo.

## **6- Outras Iniciativas de Regulação, Fiscalização e Supervisão**

- No dia 8 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador representou a ARC no ato que assinala o Cinquentenário do Governo de Transição do Estado de Cabo Verde, organizado pela Presidência da República, na cidade da Praia.
- No dia 8 de janeiro, a Presidente e um membro do Conselho Regulador receberam na ARC o representante da UNESCO/Dakar, Senhor Elwis Kenmoe, com quem abordaram a possibilidade da organização em Cabo Verde de uma conferência sobre a integridade da informação na África Ocidental e Região do Sahel.
- No dia 9 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador e um Técnico do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos receberam o Presidente da Cabo Verde Broadcast (CVB), com quem discutiram as perspetivas de licenciamento de novos projetos editoriais de televisão para o ano de 2025.
- No dia 10 de janeiro, a ARC teve a sua primeira reunião de trabalho com os consultores da PD Consultorias, no âmbito da elaboração da proposta do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.
- No dia 13 de janeiro, a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Regulador representaram a ARC na Sessão Solene Comemorativa do XXXIV Aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia, realizada no Palácio da Assembleia Nacional.
- No dia 14 de janeiro, o Conselho Regulador apreciou o Plano de Trabalho apresentado pela equipa da PD Consultorias.
- No dia 16 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador participou na conferência intitulada “Inteligência Artificial e Desenvolvimento”, organizada pela Presidência da República, no âmbito da XIV Semana da República.
- No dia 18 de janeiro, a Vice-Presidente do Conselho Regulador apresentou uma comunicação no âmbito de uma ação de formação e sensibilização sobre práticas pedagógicas e literacia de média no contexto escolar, evento organizado pelo Liceu Abílio Duarte e Camões – Instituto da Cooperação e da Língua.

- Nos dias 27 e 28 de janeiro, a Presidente e um membro do Conselho Regulador participaram na VIII Conferência dos Presidentes da Rede Francófona de Reguladores de Média (REFRAM), que decorreu em Dakar, capital da República do Senegal.
- No dia 28 de janeiro, a ARC foi eleita membro da REFRAM.
- No dia 4 de fevereiro, o Conselho Regulador apreciou o documento de diagnóstico da estrutura organizacional da ARC, apresentado pela empresa PD Consultorias, no âmbito da elaboração do PCFR.
- No dia 4 de fevereiro, o Conselho Regulador aprovou a proposta de formação em novas ferramentas tecnológicas de análise de conteúdos de média, Power BI, apresentada pelo Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicação da ARC.
- No dia 11 de fevereiro, a ARC promoveu um encontro de todos os seus técnicos, para juntos analisarem o Projeto de Decreto-Lei do Governo que regulamenta a publicidade institucional do Estado, para efeitos de emissão de parecer.
- No dia 13 de fevereiro, a Presidente e dois membros do Conselho Regulador participaram numa reunião, por via de videoconferência, promovida pela Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER), no âmbito dos preparativos do IV Encontro Anual daquela organização, cuja realização foi programada para o mês de julho, em Cabo Verde.
- No dia 14 de fevereiro, um membro do Conselho Regulador teve um encontro com o representante do Programa e do Escritório Conjunto das Nações Unidas em Cabo Verde, Senhor Frederick Mbassa, durante o qual falaram sobre o projeto da criação de uma Unidade de Verificação da Integridade e Veracidade da Informação na ARC, tendo ficado assente a necessidade da realização de um novo encontro entre as partes, para se avançar com o projeto.

- No dia 17 de fevereiro, a Presidente do Conselho Regulador e um Técnico da ARC receberam o Presidente da Fundação Direito e Justiça, que manifestou interesse em obter uma autorização para a criação de uma rádio da referida fundação.
- No dia 17 de fevereiro, a ARC remeteu à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), a pedido expresso desta, uma relação dos procedimentos de contratação efetuados durante o ano de 2024, para efeitos de preparação de uma auditoria.
- No dia 19 de fevereiro, a Presidente e uma jurista afeta ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios representaram a ARC numa reunião das Entidades Fiscalizadoras da nova lei do álcool, promovida pela Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas - CCAD.
- No dia 19 de fevereiro, o Secretário Executivo e um Técnico da ARC receberam a Diretora Comercial e a Assistente de Direção Comercial da Gold Consulting Internacional, no âmbito da apresentação das ações formativas daquela empresa para o ano de 2025.
- No dia 19 de fevereiro, a ARC emitiu um esclarecimento, desmentindo a notícia publicada por um órgão de comunicação social da praça, segundo a qual esta Autoridade Reguladora teria recusado a nomeação “da jornalista Paula Cavaco para Direção da Informação da Inforpress por falta de licenciatura”.
- No dia 20 de fevereiro, a ARC acolheu uma ação de formação ministrada pelo Ministério das Finanças sobre E-Gov 2.0 e suas funcionalidades, formação esta que contou com participação de dois técnicos da ARC e de representantes do Conselho Superior das Contas Públicas (CSCP), da Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas (CCAD) e da Fundação Cabo-Verdiana para a Ação Social e Escolar (FICASE).
- No dia 21 de fevereiro, um membro do Conselho Regulador participou na apresentação pública, pela Comissão Nacional das Eleições (CNE), do relatório da Unidade de Verificação da Integridade de Informação no período eleitoral, uma instância multissetorial e de caráter experimental criada para acompanhar a

disseminação de informações durante as eleições autárquicas de 1 de dezembro de 2024.

- No dia 23 de fevereiro, a ARC manteve um encontro com os consultores da PD Consultorias, no âmbito da elaboração do PCFR da ARC.
- No dia 26 de fevereiro, a ARC recebeu em visita o Senhor Frederick Mbassa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivo verificar as condições que a ARC dispõe para a eventual implementação de uma Unidade de Monitorização e Verificação da Integridade de Informações.
- No dia 4 de março, o Conselho Regulador estabeleceu uma gratificação de 15% sobre o respetivo vencimento para os coordenadores dos departamentos e pela acumulação de funções de Secretária do CR.
- No dia 6 de março, a Presidente do Conselho Regulador participou na apresentação pública da Constituição da República traduzida para a língua cabo-verdiana – variante de Santiago, no Palácio da Presidência da República. A Vice-Presidente do Conselho Regulador foi uma das apresentadoras da obra da autoria do linguista e antigo Ministro da Cultura, Sr. Manuel Veiga.
- Nos dias 11 e 12 de março, um técnico da ARC participou numa ação de formação dedicada aos representantes de entidades com responsabilidades de controle e verificação do cumprimento da Lei do Álcool, organizada pela Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas.
- No dia 13 de março, um membro do Conselho Regulador e técnicos da ARC e da ARME estiveram reunidos para definirem o plano de deslocação conjunta a uma das ilhas do país para o cumprimento da deliberação do Conselho Regulador que manda suspender temporariamente as emissões da Rádio Sodadi FM, do Tarrafal de São Nicolau.
- No dia 14 de março, a Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) informou a ARC de que as emissões da Rádio Dia e da Rádio Praia FM já tinham sido encerradas, em conformidade com as deliberações que determinaram o

encerramento temporário das emissões destes dois serviços de programas radiofónicos.

- No dia 19 de março, um membro do Conselho Regulador foi um dos oradores na conferência internacional comemorativa do X Aniversário da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), que tinha como tema “A relação entre a desinformação e a inteligência artificial.”
- No dia 20 de março, o grupo de trabalho da ARC criado para acompanhar a elaboração do PCFR teve um encontro com a PD Consultorias para apreciação de documentos enviados para análise e contribuições.
- No dia 10 de abril, a ARC recebeu, em visita de trabalho, dois consultores internacionais das Nações Unidas, no âmbito do projeto de implementação de um centro de verificação de fatos e da integridade da informação.
- No dia 23 de abril, foi socializado com os dirigentes, técnicos e demais colaboradores da ARC o projeto de Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC e partilhado os critérios de integração dos funcionários nas categorias e funções.
- No dia 25 de abril, a Dra. Augusta Teixeira, Membro do Conselho Regulador, participou, a convite de Camões I. P. e da Pró-Reitoria da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), na apresentação do Fundo de Ação Social da Universidade, no Centro de Convenções da Uni-CV.
- No dia 2 de maio, a Presidente participou nas comemorações do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, evento organizado pela Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), tendo como tema “Desafios da Liberdade de Imprensa: Garantir a verdade, proteger os jornalistas e fortalecer a democracia”.
- No dia 2 de maio, a ARC enviou uma Nota de pesar à Diocese de Santiago de Cabo Verde, pelo falecimento de Sua Santidade o Papa Francisco.
- No dia 6 de maio, a Dra. Augusta Teixeira, Membro do Conselho Regulador, participou nas celebrações do Dia Mundial da Língua Portuguesa, que teve lugar no Centro Cultural Português da Praia.

- No dia 6 de maio, a ARC promoveu um encontro com a participação dos membros do Conselho Regulador e de alguns técnicos da ARC, durante o qual foi partilhada a ideia da criação de um centro de verificação da integridade da informação e foi analisada a eventualidade de o mesmo ficar sediado na ARC.
- No dia 12 de maio, a ARC recebeu a visita de dois responsáveis da empresa Aliança Seguros, durante a qual fizeram a apresentação desta nova seguradora e das suas propostas e planos de seguros.
- Nos dias 19 e 20 de maio, o Dr. Alfredo Pereira, Membro do Conselho Regulador, participou num encontro de experts promovido pela Unesco, na República do Senegal, em reunião preparatória da revisão da política regional da África Ocidental sobre a integridade da informação.
- De 24 de maio a 21 de junho, o condutor da ARC participou numa ação de formação sobre “Procedimentos de Ética e Protocolo para Condutores”, promovida pela empresa Guia de Serviços, num total de 20 horas.
- No dia 28 de maio, a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Regulador da ARC participaram na cerimónia de homenagem em memória de Carlos Cardoso, Repórter de Imagem da Televisão de Cabo Verde (TCV), no dia do seu falecimento. O ato solene, que teve lugar nas instalações da TCV, foi organizado pela Administração da RTC e foi presidido por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. Lourenço Lopes.
- No dia 6 de junho, a Dra. Karine Andrade Ramos, Ponto Focal da ARC para as questões da PER manteve uma reunião, através de videoconferência, com o Secretariado da PER, na qual se abordou, entre outros assuntos, as confirmações das delegações que vão participar no IX Encontro da PER, que terá lugar na cidade da Praia.
- No dia 9 de junho, a Presidente e um Membro do Conselho Regulador visitaram as instalações do Tech Park (Parque Tecnológico de Cabo Verde) e mantiveram um encontro com o PCA do NOSI, com quem discutiram a eventualidade de ser ali instalado o futuro Centro de Verificação de Fatos.

- No dia 9 de junho, a ARC solicitou formalmente ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP) a emissão do seu parecer sobre o projeto de Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.
- No dia 10 de junho, a ARC assinou com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) um protocolo de adesão ao programa de estágios profissionais e empresarial, que permitirá à ARC acolher um estagiário em jornalismo, por um período de seis meses.
- No dia 26 de junho, a Presidente do Conselho Regulador participou nas jornadas que assinalaram o Dia Mundial de Luta Contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas.
- No dia 27 de junho, foram empossados os coordenadores dos departamentos da ARC, em cerimónia pública presidida pela Senhora Presidente do Conselho Regulador.
- No dia 30 de junho, a ARC participou, a convite da Comissão Nacional de Eleições (CNE) nas comemorações do cinquentenário das Eleições Constituintes da República de Cabo Verde.
- No dia 30 de junho, a ARC enviou um artigo para publicação na revista da Rede de Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social (RIARC), sobre Fact-checking, relatando a experiência de Cabo Verde com a criação de uma unidade experimental de verificação de fatos no período eleitoral, aquando da realização das eleições autárquicas do ano de 2024.
- No dia 1 de julho, a Presidente do Conselho Regulador da ARC foi recebida em audiência por Sua Excelência o Vice Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, Dr. Olavo Correia, tendo abordado questões relacionadas com a execução do orçamento da ARC para o ano de 2025 e a eventualidade de pequenos ajustes, por forma a permitir à ARC acolher, como anfitriã, o IX Encontro da Plataforma da Entidades Reguladoras dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER).

- No dia 5 de julho, a Presidente do Conselho Regulador da ARC participou na Sessão Solene Comemorativa dos 50 anos da Independência de Cabo Verde, na Assembleia Nacional.
- Nos dias 10 e 11 de julho, a ARC participou em Cotonou, Benin, no Colóquio Internacional sobre “Regulação mediática das eleições na era digital e da inteligência artificial (IA)”, que assinalou os 30 anos da Alta Autoridade para o Audiovisual e a Comunicação do Benin (HAAC).
- No dia 16 de julho, a Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, e a Dr.ª Augusta Teixeira, Membro do Conselho Regulador, participaram no Ato de Assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público de Radiodifusão e Televisão entre o Estado de Cabo Verde e a RTC, evento presidido por Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Cabo Verde, no Palácio do Governo.
- No dia 17 de julho, a ARC deu início à implementação da solução informática Zabbix, uma ferramenta de monitoramento de infraestrutura de tecnologia de informação que permite supervisionar os servidores, em tempo real.
- No dia 17 de julho e em cumprimento à legislação em vigor, a ARC solicitou formalmente às centrais e associações sindicais um parecer sobre o projeto de Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.
- De 22 a 24 de julho, a ARC foi anfitriã do IX Encontro da PER, que decorreu na Cidade da Praia, sob o tema “Democracia, Média e Plataformas Digitais” e que pretendeu assinalar duas efemérides: O L Aniversário da Independência Nacional, proclamada no dia 05/07/1975, e o X Aniversário da entrada em funcionamento da ARC, relembrando a data da tomada de posse do primeiro Conselho Regulador, que aconteceu no dia 23 de julho de 2015.
- No dia 23 de julho, a ARC assumiu, pela segunda vez, a presidência rotativa anual da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, resultado de uma votação por aclamação, no decorrer da IX Assembleia Plenária da organização, realizada na cidade da Praia.

- No dia 30 de julho, a ARC promoveu um encontro com representantes do PNUD, da AJOC e da Uni-V, durante o qual foi abordada a questão da implementação do Centro de Verificação de Fatos e foi apresentado e apreciado o relatório dos consultores do PNUD que estiveram em Cabo Verde, contendo as recomendações sobre o funcionamento e o orçamento do referido centro.
- No dia 31 de julho, a ARC emitiu uma Nota de Repúdio, na qual expressa o seu “veemente repúdio face aos inqualificáveis e injustificáveis ataques, promovidos nas redes sociais e de que foi alvo a jornalista da TCV, Rosana Almeida”, considerando que tais ataques, “mais do que atentatórios ao livre exercício da profissão de jornalista, são contrários aos valores da liberdade de imprensa”. Na mesma Nota, a ARC manifestou a sua preocupação e recordou que “estes ataques contra a imprensa livre e os seus profissionais já não são atos isolados, mas tendem a tornar-se recorrentes nos últimos meses, ainda que de forma velada, em alguns casos.” A Nota termina com a ARC a expressar a sua solidariedade com a jornalista e reiterando o seu firme empenho na defesa intransigente da liberdade de imprensa.
- No dia 1 de agosto, a Presidente do Conselho Regulador participou no encontro organizado pelo Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), sobre a “Apresentação dos dados preliminares do módulo do uso do tempo de trabalho não remunerado”.
- No dia 13 de agosto, no seguimento das chuvas torrenciais que assolaram algumas ilhas de Barlavento e da declaração pelo Governo do Estado de calamidade pública, a ARC apresentou à Câmara Municipal de São Vicente as condolências, através do envio de uma nota de pesar, lamentando as mortes e estragos ocorridos naquela ilha.
- No mesmo dia, a ARC enviou duas notas, sendo uma para a Câmara Municipal do Porto Novo (ilha de Santo Antão) e a outra para a Câmara Municipal da Ribeira Brava (São Nicolau), manifestando a sua solidariedade pelos estragos causados pelas chuvas a essas duas autarquias do norte do país.
- No dia 29 de agosto, a Plataforma de Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, reunida virtualmente e sob a presidência da ARC, emitiu um comunicado, no qual expressa a sua profunda

preocupação face ao encerramento e expulsão das delegações da RTP África, RDP África e Agência Lusa da Guiné-Bissau.

- De 3 a 5 de setembro, os membros do Conselho Regulador e técnicos da ARC participaram, na cidade da Praia, numa Conferência Regional sobre a Integridade da Informação na África Ocidental e no Sahel, organizada pelo Governo de Cabo Verde, em colaboração com a UNESCO. Durante o evento, que teve como lema “Integridade da Informação: um pilar para a democracia e desenvolvimento sustentável” foram debatidos temas como a Sustentabilidade do fact-checking, perante a retirada de apoios financeiros, o Comércio da desinformação, sob o tema “Fake News – Real Money”, as operações dos chamados “mercenários digitais” e o Combate à radicalização e ao discurso de ódio transnacional, com estratégias locais e sistemas de alerta precoce. No âmbito da Conferência Regional decorreu, ainda, uma mesa-redonda subordinada ao tema “Por uma internet de confiança” em que participam representantes de entidades reguladoras africanas, francófonas e lusófonas de Angola, Benin, Burkina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Mauritânia, Marrocos, Senegal e Chade.
- No dia 15 de setembro, a Presidente do Conselho Regulador participou na Jornada de Reflexão sobre Género e Participação Política, promovida pelo ICIEG e que decorreu na cidade da Praia.
- No dia 17 de outubro, a Presidente do Conselho Regulador da ARC, acompanhada de um Membro do Conselho Regulador e da Técnica de Relações Públicas, participaram no Fórum sobre *Fact Checking*, que ocorreu em São Vicente e durante o qual foi apresentado o projeto do Centro de Verificação dos Factos de Cabo Verde.
- No dia 15 de outubro, o Membro do Conselho Regulador e Vice-Presidente da ARC, Dra. Augusta Teixeira, participou na cerimónia de comemoração do aniversário do Tribunal Constitucional de Cabo Verde, que teve lugar na cidade da Praia.
- No dia 20 de outubro, a Presidente do Conselho Regulador da ARC participou como convidada e juntamente com um Técnico da ARC, na Conferência do Dia Mundial da Estatística 2025, realizada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), na cidade da Praia.

- No dia 30 de outubro, a ARC recebeu do Tribunal de Contas um documento intitulado de Relato, acompanhado de citações individuais aos membros do Conselho Regulador, ao Secretário Executivo e à Técnica Financeira, no qual se solicitava esclarecimentos sobre alguns aspetos da conta de gerência da ARC, referente ao ano de 2019.
- No dia 4 de novembro, a Presidente do Conselho Regulador da ARC, Dra. Arminda Barros, participou, por via de videoconferência, na conferência da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal (ERC) alusiva ao seu XX Aniversário, que teve como tema “20 anos de regulação: a comunicação social e o futuro digital.
- Nos dias 11 e 12 de novembro, o Membro do Conselho Regulador e Vice-Presidente da ARC, Dra. Augusta Teixeira, participou na 4ª Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola (CILPE2025), evento que se realizou na cidade da Praia.
- No dia 11 de novembro, a Presidente e o Membro do Conselho Regulador, Dr. Alfredo Pereira, mantiveram um encontro com o Reitor e dois Pró-Reitores da Universidade de Cabo Verde, durante o qual trataram de questões relacionadas com o protocolo para a implementação do Centro de Verificação de Factos.
- De 13 a 16 de novembro, o Membro do Conselho Regulador, Dr.ª Augusta Teixeira, participou no Fórum Internacional LER ÁFRICA IBERO AMÉRICA, que decorreu na cidade do Tarrafal de Santiago.
- Nos dias 20 e 21 de novembro, a Presidente e um Membro do Conselho Regulador participaram na conferência internacional sobre “O direito à informação na era digital”, em Salé, Reino de Marrocos, a convite da Alta Autoridade da Comunicação Audiovisual (HACA).
- Nos dias 1 e 2 de dezembro, o Membro do Conselho Regulador, Dr. Alfredo Pereira, participou, em Dakar, no I Fórum de Diálogo entre a REFRAM, a RIARC e as “Grandes Plataformas Digitais”, organizado pelo Conselho Nacional de Regulação Audiovisual do Senegal (CNRA), com apoio da Organização Internacional da Francofonia (OIF).

- Nos dias 4 e 5 de dezembro, o Membro do Conselho Regulador, Dra. Augusta Teixeira, representou a ARC no III Congresso de Educação Inclusiva, realizado no âmbito das celebrações dos 50 anos da Independência Nacional.
- No dia 8 de dezembro, a Presidente do Conselho Regulador e duas técnicas do Departamento Jurídico participaram no seminário intitulado “Regulação e Constituição”, a convite da Universidade de Santiago.
- No dia 10 de dezembro, a ARC, a AJOC e a Uni-CV assinaram um protocolo para a implementação do centro CV-Fact, projeto que conta com o financiamento do Escritório Conjunto das Nações Unidas em Cabo Verde.
- No dia 16 de dezembro, a Presidente do Conselho Regulador da ARC, Dra. Arminda Barros, na qualidade de Presidente da PER, presidiu uma reunião da PER, por via de videoconferência, em que foi apresentada a proposta desta Plataforma das Entidades Reguladoras da CPLP de se candidatar a membro do “Global Forum of Networks” da UNESCO.

## **6.1. Fiscalização**

No ano de 2025, foi feita **fiscalização a 19 (dezanove) órgãos e entidades** que exercem a atividade de comunicação social.

As missões de fiscalização foram feitas presencialmente na ilha de Santiago e por via de videoconferências nas demais ilhas.

Os serviços de programas de rádio e de televisão abrangidos foram:

### **Serviço de Programas de Rádio (16)**

- Rádio Alfa
- Rádio Comunitária Voz de Ponta d’Água
- Rádio La Mueve
- Rádio Maranatha
- Rádio Comunitária de Santa Maria

- Rádio Comunitária da Ribeira Brava
- Rádio Comunitária dos Espargos
- Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher
- Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz
- Rádio Comunitária Voz d´Bubista
- Rádio Comunitária Voz di Djarmai
- Rádio Comunitária Voz di Djabraba
- Rádio e Tecnologia Educativa
- Rádio Mosteiros FM
- Rádio Sal One
- Rádio CVRT

### **Serviço de Programas de televisão (3)**

- TV Cidade
- Televisão de África - TVA
- TIVER

No seguimento dessas missões de fiscalização foram elaborados relatórios individualizados com indicação de incumprimentos, violações ou inobservância dos deveres, compromissos e obrigações que impendem sobre cada órgão de comunicação social e operador, no quadro do alvará e da legislação setorial em vigor.

Além das missões de fiscalização, procedeu-se à monitorização das emissões dos serviços de programas de rádio e de televisão que operam no território cabo-verdiano e foram solicitados dados, tendo em vista verificar o cumprimento da legislação vigente, nomeadamente quanto à disponibilização ao público de grelhas de programação, anúncio da programação, divulgação do estatuto editorial; garantir que os serviços noticiosos sejam assegurados por jornalista com carteira; existência de conselho de redação e/ou conselho comunitário; cumprimento do volume máximo de publicidade por cada hora de programação; divulgação dos proprietários e a publicação das contas das entidades proprietárias.

Ao todo o Conselho Regulador aprovou 5 (cinco) deliberações contendo determinações e recomendações com vista ao cumprimento das obrigações legais por parte de empresas

jornalísticas e de operadores de rádio e de televisão e seus respectivos órgãos de comunicação social.

Constata-se que houve esforços dos regulados que têm vindo a desenvolver com vista a compaginar a sua atuação com as exigências do quadro legal vigente, apesar de ainda se verificar alguns casos de ilegalidades, irregularidades e incumprimentos.

- **Ilegalidades verificadas**

Tem-se verificado que as entidades reguladas têm procurado ao longos dos anos suprir os incumprimentos, principalmente quando são alertadas, contudo algumas não têm cumprido, reiteradamente, as determinações emanadas do Conselho Regulador o que levou à suspensão de um serviço de programas televisivo, a saber TIVER - Televisão Independente de Cabo Verde.

Dois serviços de programas radiofónicos vinham funcionando com o alvará caducado e sem o devido registo junto da ARC, Rádio Mosteiros FM e Rádio CVRT, sendo que o primeiro já regularizou a sua situação permanecendo o segundo por regularizar, acrescentando ainda outras irregularidades constatadas que serão referenciadas no ponto a seguir.

- **Irregularidades constatadas**

No que tange às irregularidades verificadas, destacamos a continuidade da suspensão das emissões da Rádio Comunitária de Santa Cruz e da Televisão Educativa.

Outra irregularidade que ainda persiste, mas não com tanta preponderância como em anos anteriores, prende-se com o facto de que alguns serviços de programas radiofónicos, regionais e comunitários, não têm ainda um diretor nomeado, que tem de ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, da mesma forma que não conseguiram escolher e instalar o respetivo conselho comunitário, outra exigência legal constante do Regime Jurídico das Rádios Comunitárias.

Importa destacar que algumas rádios têm os seus alvarás caducados e ainda não completaram, e outros ainda não submeteram, os seus processos de registo na ARC por falta de indicação do diretor, situação verificada em relação à Rádio Comunitária de Santa Maria e à Rádio CVRT.

Verifica-se uma melhoria significativa na apresentação e difusão dos estatutos editoriais por parte serviços de programas radiofónicos e televisivos em relação aos anos anteriores, bem como a divulgação das suas grelhas de programação com a identificação de todos os programas a difundir e feito a devida publicação nos seus sítios eletrónicos, nos termos do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social, devendo uma cópia ser enviada à ARC sempre que alterada.

Continua a prevalecer, mas em número bastante menor que do ano anterior, serviços de programas radiofónicos, com ênfase para as rádios comunitárias e algumas regionais, que não conseguiram assegurar que os seus serviços noticiosos sejam coordenados e apresentados por jornalista profissional, como dispõe o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio.

Vale também destacar que continuam a existir muitos estagiários e equiparados sem estarem devidamente munidos do título habilitador para tal atribuído pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, bem como jornalistas com carteiras caducadas a trabalharem nos órgãos e alguns apresentando serviços noticiosos, contrariando o disposto no n.º 2 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista que estabelece que: “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título.”

- **Incumprimentos das obrigações**

Nas missões de fiscalização efetuadas verificou-se que, contrariamente aos anos anteriores, os serviços de programas quer radiofónicos quer televisivos apresentaram o registo mensal das obras difundidas, devido à introdução de softwares que os permitem fazer nos seus equipamentos, para efeitos dos correspondentes direitos de autor, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio, bem como a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público, como estipulam o Artigo 44.º da Lei da Rádio e o Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social.

Para as televisões privadas nacionais, a generalista TV África, TIVER e a cultural TV Cidade, a ARC qualificou como incumprimento das obrigações contantes do alvará atribuído a não difusão, nos horários de maior audiência, de uma programação mais diversificada e plural e de caris nacional e local que espelha os seus âmbitos de cobertura.

A maioria dos serviços de programas, quer radiofónicos, quer televisivos, não dispunham de um conselho de redação, por não terem o número suficiente de jornalistas (cinco) para a sua criação e televisões ainda não conseguem apresentar uma grelha de programação, publicitada nos seus sítios eletrónicos, em menor número que o ano passado, com a identificação de todos os programas a difundir e do registo em fichas artísticas e técnicas, onde constem as identidades do autor, do produtor e do realizador, de acordo com o Artigo 49.º da Lei da Televisão, devendo proceder ao envio de uma cópia à ARC.

Também continuamos a constatar que duas estações privadas, TV África e TIVER, sendo que à segunda foi suspensa o alvará, continuam sem cumprir todos os deveres legais, nomeadamente na divulgação dos proprietários, composição dos seus órgãos de administração e gestão e identificação do responsável pela orientação e supervisão de conteúdos das suas emissões no seu sítio eletrónico, como exigido no n.º 2 do Artigo 6.º da Lei da Televisão, bem como a publicação e o envio à ARC da auditoria externa e do relatório de contas (n.º/data do Jornal onde foi publicado), em conformidade com o disposto no n.º 5 do Artigo 21.º da Lei de Televisão.

## **6.2. Supervisão de Média**

No serviço de supervisão de média, além da monitorização das emissões dos diversos serviços de programas de rádio e de televisão, a ARC leva a cabo, anualmente, o trabalho de análise, sistematização e codificação dos conteúdos de média, produzindo dados que têm servido de base à elaboração dos relatórios de pluralismo político-partidário e de regulação (volumes II – Televisão e III – Rádios).

Tradicionalmente, os primeiros meses do ano são dedicados à conclusão do trabalho de visionamento, análise e codificação dos conteúdos dos blocos de informação - diária e não diária – dos serviços de programas de rádio e de televisão do ano transato, para efeitos de elaboração dos respetivos relatórios, que tinham de ser entregues em finais de junho de 2025.

Esta análise técnica e de codificação culminou com a elaboração, aprovação e entrega ao Parlamento de dois volumes de Relatório de Pluralismo Político-Partidário: um incidindo sobre os blocos informativos exibidos nos serviços de programas televisivos - TCV, Record

TV e Tiver; o outro relativo aos serviços de programas radiofónicos - RCV, Rádio Comercial e Rádio Morabeza, todos de abrangência nacional.

Uma vez concluídos os relatórios de 2024, deu-se início à preparação dos de 2025, incidindo também sobre os blocos informativos de horário nobre dos serviços de programas de rádio e de televisão acima referidos, tendo em vista aferir se estes órgãos de comunicação social, públicos e privados, respeitaram e deram expressão, de forma equilibrada, às diferentes correntes de pensamento político do país.

De entre os elementos de análise averigua-se variáveis tais como: a presença dos atores políticos, as fontes de informação, a duração da peça, o destaque dado ou não à peça, em que qualidade é apresentado o protagonista político, a diversidade geográfica, a temática e o tema dominantes, a observância do princípio do contraditório, entre outros.

Refira-se que a análise do pluralismo político-partidário incide sobre peças e blocos mediatizados que mencionam pelo menos uma das seguintes formações políticas ou os seus representantes: Presidência da República, Governo, autarquias, partidos com assento parlamentar, partidos sem assento parlamentar e políticos independentes.

Quanto ao relatório de regulação, que é também entregue ao Parlamento no dia 30 de junho de cada ano, nele são apresentados os dados resultantes da monitorização dos conteúdos informativos exibidos nos blocos informativos do horário nobre dos serviços de programas generalistas nacionais de televisão e de rádio tanto públicas como privadas, com o objetivo de avaliar a oferta informativa de cada um dos referidos serviços de programas ao longo do último ano, tendo como linhas estruturantes as obrigações estabelecidas na Lei da Televisão e na Lei da Rádio quanto às garantias de pluralismo, diversidade, independência e ética de antena.

Neste relatório são avaliados não só o cumprimento dos deveres de rigor e isenção na informação oferecida, de audição das partes conflituais e com interesses atendíveis, de apresentação dos fatos e a sua verificação, de separação entre fatos e opiniões e de identificação das fontes e a sua correta citação, como também as valências temáticas, geografia, fontes de informação e protagonistas das peças.

Outros indicadores constantes da análise são ética de antena, mais concretamente, a presunção de inocência, a proteção das vítimas e públicos sensíveis, a não ofensa à honra, vida privada e familiar e o não incitação ao ódio e discriminação.



## **7 - Licenciamentos, Autorizações, Revalidação de Títulos**

A ARC é, nos termos da lei, a entidade responsável pela atribuição dos títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e que decide, fundamentadamente, sobre os pedidos de alterações dos projetos aprovados e de renovação dos títulos [alínea p) do Artigo 7.º e alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º, ambos dos Estatutos da ARC].

Relativamente ao setor televisivo, em 2025 a ARC recebeu 1 (um) pedido de alteração do projeto inicial e deliberou sobre 2 (dois) projetos que transitaram do ano anterior, sendo 1 (um) para licenciamento e 1 (um) para alteração do projeto inicial. Para licenciamento da TOP TV de âmbito de cobertura nacional e de tipologia temática e para alteração do projeto inicial da Televisão da Cidade de Santa Maria – TCSM, alteração do seu âmbito de cobertura de regional para nacional e de tipologia generalista.

O pedido de alteração do projeto inicial da TV Sal One, de âmbito de cobertura regional para nacional e de tipologia generalista não foi deliberada, porque alguns dos elementos processuais enviados para análise não estavam devidamente instruídos e aguarda-se um parecer sobre a análise da grelha de programação que deverá corresponder às exigências de uma televisão nacional.

### **7.1. Renovações de licenças**

Durante o ano de 2025, foi analisado 1 (um) processo de renovação de alvará de serviço de programas radiofónico da “Rádio Mosteiros FM”.

## **8 - Registos de Operadores, Órgãos e Empresas**

Uma das atribuições da ARC é a de “proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”, como determina a alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos.

Dispõe igualmente o Decreto-Regulamentar n.º 47/2018, de 13 de agosto, (Lei de Registo), no seu Artigo 4.º, que compete à ARC “efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado cabo-verdiano, nos termos do direito internacional aplicável”.

Nos termos da lei, estão sujeitos a registo:

- Publicações periódicas;
- Empresas jornalísticas;
- Empresas noticiosas;
- Agências de publicidade;
- Operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas;
- Operadores de televisão e respetivos serviços de programas;
- Correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social, empresas noticiosas ou jornalísticas;
- Operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição;
- Entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião.

Os atos de registos são concretizados a pedido do interessado e concretizam-se pelas inscrições iniciais e averbamentos dos atos supervenientes à inscrição inicial.

### **8.1 Inscrições novas**

Ao longo do ano civil de 2025 foram lavrados 3 atos de registos, quais sejam: 2 (dois) serviços de programas radiofónicos “Rádio Comunitária Maranatha” e “Rádio Mosteiros FM” e 1 (uma) Agência de Publicidade “Beast”.

## **8.2. Averbamentos**

No ano em referência, não houve pedidos de averbamento dos registros.

## **8.3. Cancelamentos de Atos de Registro**

Não houve pedidos de cancelamento de registros.

## 9 - Atribuição dos Incentivos do Estado

Uma das atribuições da ARC é, nos termos dos seus Estatutos revistos, “*proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social*”, conforme a alínea l) do Artigo 7.º.

Os incentivos do Estado à Comunicação Social estão regulados no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que define o regime jurídico daqueles incentivos, e na Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta e determina como se concretizam as diversas participações.

Pela Deliberação n.º 2/CR-ARC/2025, de 7 de janeiro, o Conselho Regulador aprovou o Edital e o Calendário do Concurso para a Atribuição dos Incentivos relativos ao ano de 2025, documentos que foram de seguida publicados, no sítio eletrónico da ARC, acompanhado do respetivo calendário.

Após análise dos dossiês de candidatura dos nove concorrentes, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento (CAA) submeteu ao Conselho Regulador a proposta técnica, que foi aprovada pela Deliberação n.º 16/CR-ARC/2024, de 4 de março, tendo sido atribuídos os seguintes montantes às entidades beneficiárias:

- 1. A Nação – 3.033.368\$80
- 2. Expresso das Ilhas – 5.079.211\$90
- 3. Revista Turismo – 253.879\$80
- 4. Mindel Insite – 60.056\$40
- 5. Notícias do Norte – 474.533\$80
- 6. Balai – 58.949\$30
- 7. Sports Mídia – 540.000\$00

Assim, os incentivos aos órgãos de comunicação social – imprensa escrita 2025 contabilizaram o montante de **9.786.630\$20** (nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta escudos e vinte centavos).

## **10 - Estudos**

À semelhança dos anos anteriores, um dos eixos prioritários de atuação, definido no plano de atividades da ARC para o ano de 2025, foi a realização de estudos que resultassem em auxílio a uma regulação mais eficaz e eficiente.

Nesta linha de ideias, o plano de atividades inicial enviado à Assembleia Nacional contemplava estudos como o plano estratégico da regulação, a auditoria ao serviço público de rádio e televisão e pesquisa sobre hábitos de consumo de média dos cabo-verdianos. Contudo, considerando que o limite para a realização de despesas, estabelecido no orçamento privativo da Assembleia Nacional, foi substancialmente inferior à proposta inicial, foi necessário optar pelo corte dos projetos acima mencionados.

## **11 - Recursos Humanos**

No concernente a recursos humanos, a situação manteve-se inalterada em relação ao ano anterior. No final de 2025, a ARC contava com um corpo diretivo composto por cinco membros do Conselho Regulador (personalidades eleitas pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços) e um Secretário Executivo, nomeado em comissão ordinária de serviço.

Na categoria técnica, a instituição contava com catorze técnicos superiores (dois do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamento; quatro do Departamento de Análise e Supervisão de Média; dois do Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos; três do Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicações - sendo um avançado-; dois do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios; um do Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional).

Como apoio operacional, esta Autoridade Reguladora contava com um Assistente Administrativo (contratado), Ajudante de Serviços Gerais (contratado) e um Condutor Auto (contratado).

Em situação de licenças sem vencimento, de longa duração, continuam uma técnica superior, um ajudante de serviços gerais e um condutor.

O ano de 2025 fica marcado também pela elaboração e aprovação do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações da ARC, no âmbito do qual foi feito o levantamento diagnóstico e elaborado o Manual de Funções.

Foram conferidos posse aos coordenadores dos departamentos, que, entretanto, passaram a ter designação de diretores, como estipula o PCFR. Foi ainda feita a lista de transição do pessoal do quadro.

De referir também que a ARC concluiu o concurso para a contratação de um jurista e um técnico financeiro.

E no âmbito de um protocolo tripartido, a ARC recebeu, a partir de 10 de junho, uma estagiária.

## **12 - Formação**

No âmbito da política de valorização dos recursos humanos e de melhoria da eficiência e eficácia dos processos decisórios, anualmente a ARC tem promovido ações de formação próprias e diligenciado para que técnicos seus participem em iniciativas de formação, organizadas por outras entidades.

Foi possível avançar com uma ação de formação em novas ferramentas tecnológicas de análise de conteúdos de média, Power BI; a ARC acolheu uma ação de formação ministrada pelo Ministério das Finanças sobre E-Gov 2.0 e suas funcionalidades e um técnico da ARC participou numa ação de formação dedicada aos representantes de entidades com responsabilidades de controle e verificação do cumprimento da Lei do Álcool, organizada pela Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas.

O condutor da ARC participou numa formação sobre ética e protocolo para condutores, promovida pela Guia de Serviços.

### **13 - Prestação de Contas e Controle Parlamentar**

No dia 14 de janeiro, o Conselho Regulador aprovou o relatório de cobertura jornalística das eleições autárquicas de 2024, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do Artigo 72.º dos Estatutos da ARC aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Em cumprimento das suas obrigações estatutárias (alínea a) do Artigo 72.º), a ARC procedeu à entrega, em abril, do seu Relatório de Atividades referente ao ano de 2024, da Conta de Gerência relativa ao mesmo ano, bem como do Relatório Anual de Sondagens, este último por força do disposto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º da Lei das Sondagens e Inquéritos de Opinião.

Refira-se que os três documentos foram aprovados a 31 de março.

Na mesma altura, a ARC entregou à Assembleia Nacional uma coletânea sobre as suas principais deliberações e atividades, referente ao 1.º trimestre de 2025, como determina o n.º 1 do Artigo 72.º dos Estatutos.

Como determina a lei, em finais de maio foi submetida a julgamento, através da plataforma eletrónica do Tribunal de Contas, a Conta de Gerência do ano económico de 2024, com os respetivos anexos.

O Conselho Regulador aprovou, em junho, o Relatório Anual das Atividades de Regulação da ARC e o Relatório Anual de Pluralismo Político-Partidário, referentes ao ano de 2024. Aprovou ainda, na mesma sessão, a Coletânea das Atividades da ARC, referente ao 2.º trimestre de 2025.

Em agosto, o Conselho Regulador aprovou a proposta de plano de atividades e o projeto de orçamento da ARC, referentes ao ano económico de 2026, documentos que foram remetidos à Assembleia Nacional e ao Ministério das Finanças.

## **14 - Atividades de Consulta e Participação**

No âmbito da função consultiva e em cumprimento do dever de colaboração com as demais entidades, deu-se seguimento a algumas solicitações, nomeadamente:

- Pedido de parecer sobre o projeto de decreto-lei do Governo para a regulamentação da Publicidade institucional.
- Pedido da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas para a remessa da relação dos procedimentos de aquisições efetuadas no ano de 2024.
- Participação num encontro promovido pela Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas (CCAD), que reuniu todas as entidades fiscalizadoras da nova lei do álcool.
- Participação, a convite da Comissão Nacional de Eleições (CNE), no evento de divulgação do relatório da Unidade de Verificação da Integridade da Informação, instância multissetorial de carácter experimental, criada para fazer o monitoramento de eventual disseminação de informações falsas ou manipuladas durante o período eleitoral.
- Participação na conferência internacional comemorativa do X Aniversário da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- Pedido de parecer do Ministério da Educação para a nomeação da coordenadora da Rádio e Tecnologias Educativas (RTE).
- Pedido de parecer da Radiotelevisão de Cabo Verde (RTC) para nomeação de Chefe de Informação da Televisão de Cabo Verde (TCV).
- Pedido de parecer da Inforpress para nomeação do Diretor de Informação da Agência Cabo-verdiana de Notícias.
- Pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas, no âmbito do julgamento da conta de gerência da ARC referente ao ano de 2019.

- Assinatura de um protocolo tripartido envolvendo a ARC, a Universidade de Cabo Verde e a Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC) para a criação de um Centro de Verificação de Fatos.
- Pedido de esclarecimento sobre alegada reativação do Conselho de Redação da TCV.
- Acolhimento do IX Encontro da PER.
- Participação na Conferência Regional da UNESCO sobre a integridade da informação na África Ocidental Região do Sahel, que decorreu na cidade da Praia.
- Parecer solicitado pela direção da TCV sobre campanha de publicidade promocional de obras do Governo.
- Participação nas comemorações do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, organizado pelo AJOC.
- Participação nas comemorações do Dia Mundial da Língua Portuguesa.
- Parecer sobre o projeto de novo contrato de concessão de serviço público de rádio e televisão.

## **15 - Controle da Legalidade**

Como reportado no ponto 13 deste relatório, a ARC submeteu atempadamente a sua conta de gerência do ano económico de 2024 ao julgamento do Tribunal de Contas.

Nos termos das novas disposições estatutárias, cabe ao órgão Fiscal Único exercer as funções de acompanhamento e controlo da legalidade das despesas, economicidade e gestão financeira e patrimonial da ARC (artigos 38.º, 39.º e 40.º dos Estatutos alterados).

Nos termos da Lei, o Auditor é escolhido pela Mesa da Assembleia Nacional, mediante concurso público, tendo um contrato com a duração de 3 anos, renovável por igual período.

Entretanto, a Mesa da Assembleia Nacional, a quem cabe escolher o Fiscal Único mediante concurso público, não o fez até ao momento.

**PARTE II**  
**GESTÃO ORÇAMENTAL, ADMINISTRATIVA,**  
**FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

---

# Execução orçamental e situação financeira e patrimonial

## Execução Orçamental

### 1. Processo orçamental

Pela Deliberação n.º 45/CR-ARC/2024, de 30 de julho, o Conselho Regulador aprovou o projeto de orçamento da ARC para o ano económico de 2025, documento que foi enviado à Assembleia Nacional para análise e possível integração no orçamento privativo deste órgão de soberania.

Nos termos daquela deliberação, as receitas para 2025 eram estimadas em 87.210.101\$00 (oitenta e sete milhões, duzentos e dez mil, cento e um escudos), e o limite para a realização das despesas fora fixado em igual montante.

A resolução que aprova o orçamento privativo da Assembleia Nacional para o ano de 2025 viria a fixar o limite das despesas e a previsão das receitas da ARC para o ano de 2025 em 89.826.404\$00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro escudos), integralmente assumidos pelo Tesouro Público.

Considerando que compete à Assembleia Nacional, em exclusivo, estabelecer a previsão das despesas e fixar o limite das despesas da ARC, conforme reza o n.º 5 do Artigo 47.º dos Estatutos desta Autoridade Reguladora (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), pela Resolução n.º 1/CR-ARC/2025, de 7 de janeiro, o Conselho Regulador da ARC aprovou o orçamento da ARC para 2025, ajustando a dotação das receitas e despesas ao montante estabelecido pela resolução que aprovou o orçamento privativo da Assembleia Nacional.

### 2. Receitas orçamentais

Conforme avançado no ponto antecedente, o orçamento final da ARC para o ano de 2025 foi de 89.826.404\$00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro escudos).

Entretanto, ao longo do exercício orçamental as receitas transferidas pelo Tesouro foram no montante de **86.541.628\$00** (oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil,

seiscentos e vinte e oito escudos), confirmado pela Certidão de Receita do Tesouro n.º 98/DSTGC/DGT/2026, emitido a 4 de fevereiro de 2026).



**Ministério das Finanças  
e do Fomento Empresarial**  
Direção Geral do Tesouro

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 30  
Cidade da Praia  
República de Cabo Verde  
Tel.: (238) 260 74 31

**CERTIDÃO DE RECEITA**  
**98/DSTGC/DGT/2026**

Para os devidos efeitos, a **Direção Geral do Tesouro** certifica que foi debitado o montante de **86,541,628\$00** (Oitenta e Seis Milhões Quinhentos e Quarenta e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Oito), na conta nº **73000414369**, cujo titular é **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**, referente ao período **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

SAIDAS	TOTAL
Janeiro	3,524,153\$00
Fevereiro	4,154,372\$00
Março	13,384,950\$00
Abril	4,508,538\$00
Maior	3,544,079\$00
Junho	6,684,896\$00
Julho	4,772,434\$00
Agosto	4,576,190\$00
Setembro	3,941,193\$00
Outubro	5,369,474\$00
Novembro	5,557,924\$00
Dezembro	26,523,425\$00
<b>TOTAL</b>	<b>86,541,628\$00</b>

As receitas próprias cobradas no quadro do exercício orçamental foram: “Taxa pela emissão de outras licenças” – 250.000\$00; “Outras taxas diversas” – 20.000\$00; “Outras receitas não especificadas” – 2.500\$00, “Outras multas e penalidades” – 550.000\$00.

## 2.1. Receitas de outras entidades públicas – operações de tesouraria

Na tesouraria da ARC foram registadas receitas de outras entidades públicas, cobradas em nome destas no contexto do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) e de

Contribuições para a Segurança Social, no montante global de 7.580.596\$00 (sete milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e seis escudos).

### 3. Despesas no âmbito da execução orçamental

No quadro da execução orçamental, as despesas efetuadas e registadas ascenderam a **64.721.747\$00** (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete escudos).

As **despesas correntes** (com pessoal, com aquisições de bens e serviços) atingiram o montante de **61.113.617\$00** (sessenta e um milhões, cento e treze mil, seiscentos e dezassete escudos), repartidos em:

- **Despesas com o pessoal = 39.563.474\$00** (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro escudos);
- **Despesas com aquisições de bens = 1.137.270\$00** (um milhão, cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta escudos).
- **Despesas com aquisições de serviços = 20.412.873\$00** (vinte milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e três escudos).
- As **despesas de capital** (vulgo investimentos) contabilizaram o montante financeiro de **3.608.130\$00** (três milhões, seiscentos e oito mil, cento e trinta escudos).

#### DESPESAS COM PESSOAL 2025

Classificação Orçamental	Designação da Rubrica	Montante
02,01,01,01,01	Pessoal de quadro especial	12 696 000,00
02,01,01,01,02	Pessoal do quadro	17 235 284,00
02,01,01,01,03	Pessoal contratado	3 894 060,00
02,01,01,01,04	Pessoal em regime de avença	774 000,00
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	262 200,00
02,01,01,02,03	Despesas de representação	262 200,00
02,01,01,02,04	Gratificações eventuais	661 980,00
02,01,01,02,07	Formação	693 058,00

02.01.02.01.01	Contribuição para a segurança social	3 084 692,00
<b>TOTAL</b>		<b>39 563 474,00</b>

### AQUISIÇÃO DE BENS 2025

Classificação Orçamental	Designação da Rubrica	Montante
02,02,01,00,05	Material de escritório	335 697,00
02,02,01,00,09	Material de transporte-peças	13 500,00
02,02,01,01,00	Livros e documentação técnica	86 500,00
02,02,01,01,02	Combustíveis e lubrificantes	380 000,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	17 098,00
02,02,01,01,04	Material de conservação e reparação	28 300,00
02,02,01,01,09	Outros bens	276 175,00
<b>TOTAL</b>		<b>1 137 270,00</b>

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 2025

02,02,02,00,03	Conservação e reparação de bens	69 617,00
02,02,02,00,04	Comunicações	603 146,00
02,02,02,00,05	Água	342 678,00
02,02,02,00,06	Energia elétrica	807 487,00
02,02,02,00,07	Publicidade e propaganda	731 200,00
02,02,02,00,08	Representação de serviços	292 064,00
02,02,02,00,09	Deslocações e estadias	1 350 350,00
02,02,02,01,01	Limpeza, higiene e conforto	343 620,00
02,02,02,01,02	Honorários	1 629 650,00
02,02,02,03,02	Assistência técnica - não residente	2 803 853,00
02,02,02,09,09	Outros serviços	1 636 262,00
02,05,02,01	Subsídio a empresas não financeiras	9 500 000,00
02,06,01,01	Quotas a organismos internacionais	152 873,00
02,08,01	Seguros	150 073,00
<b>TOTAL</b>		<b>20 412 873,00</b>

### DESPESAS DE CAPITAL 2025

Classificação Orçamental	Designação da Rubrica	Montante
03.01.01.02.03.01	Equipamentos administrativos	275 600,00
03,01,04	Outras maquinarias e equipamentos	2 581 697,00

03,01,01,02	Ativos fixos intangíveis	750 833,00
<b>TOTAL</b>		<b>3 608 130,00</b>

#### 4. Fluxos orçamentais

A figura abaixo mostra o mapa com os fluxos orçamentais, ao longo da execução orçamental do ano de 2025, cujos valores foram apurados no âmbito do fecho de contas.

Período de 01 De Janeiro 2025 a 31 Dezembro 2025

Fluxos Orçamentais							
Código	Recebimentos	Importâncias		Código	Pagamentos	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
	<b>Saldo de abertura</b>				<b>Despesas Orçamentais</b>		
	Execução Orçamental	116 783 693,20			Despesas Correntes	61 113 617,00	
	Operações de Tesouraria	-8 716,00			Despesas de Capital	3 608 130,00	64 721 747,00
	Fluxos Extra-Orçamental	863,00	116 775 840,20				
	Sendo:				<b>Operações de Tesouraria</b>		
	Em cofre	0,00			Receitas do Estado	7 580 596,00	
	Em depósito	116 775 840,20			Outras Operações de tesouraria	0,00	7 580 596,00
	<b>Total</b>	<b>116 775 840,20</b>			<b>Fluxos Extra-Orçamentais</b>		
	<b>Receitas Orçamentais</b>				Grantias	0,00	
	Receitas Correntes	86 541 628,00			Cauções	0,00	
	Receitas de Capital	0,00	86 541 628,00		Outros fluxos	0,00	0,00
	<b>Operações de Tesouraria</b>				<b>Saldo de encerramento</b>		
	Receitas do Estado	7 580 596,00			Execução Orçamental	138 603 574,20	
	Outras Operações de tesouraria	0,00	7 580 596,00		Operações de Tesouraria	-8 716,00	
	<b>Fluxos Extra-Orçamentais</b>				Fluxos Extra-Orçamental	863,00	138 595 721,20
	Grantias	0,00			Sendo:		
	Cauções	0,00			Em cofre	0,00	
	Outros fluxos	0,00	0,00		Em depósito	138 595 721,20	
	<b>TOTAL</b>		<b>210 898 064,20</b>		<b>Total</b>	<b>138 595 721,20</b>	
					<b>TOTAL</b>		<b>210 898 064,20</b>

Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, aos 10 De Março De 2026

#### 5. Saldo da execução orçamental e situação financeira

Tomando como referência as receitas geradas durante o ano de 2025 (86.541.628\$00 - oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito escudos) e as despesas realizadas ao longo da execução (64.721.747\$00 - sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete escudos) resulta num saldo no montante de 21.819.881\$00 (vinte e um milhões, oitocentos e dezanove mil, oitocentos e oitenta e um escudos).

Se considerarmos que, nos termos dos seus Estatutos, constituem receitas próprias da ARC o saldo de gerência do ano anterior - alínea j) do Artigo 49.º -, este remanescente da execução do orçamento do ano de 2025 deverá fazer parte do património financeiro da ARC.

Entretanto, com a bancarização no Tesouro, no âmbito da aplicação do princípio da unicidade de caixa, fica a dúvida se o montante apurado como saldo figurará como receitas efetivas e disponíveis da ARC, depositável junto da conta da instituição junto do Banco Central.

De esclarecer, ainda, que, dando cumprimento ao princípio de unicidade de caixa, que ditou a adesão da ARC ao SIGOV, em dezembro de 2022, esta Autoridade ordenou a transferência de todo o montante que detinha (em depósitos à ordem e a prazo) em duas contas num banco comercial e sua transferência para o Tesouro, na expectativa de que o montante ficaria registado como capital financeiro desta Autoridade Reguladora.

Contabilizados o montante transferido para o Tesouro e os saldos dos exercícios orçamentais e financeiros dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, está-se perante disponibilidade financeira acumulada no montante de **138.595.721\$20** (cento e dezasseis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta escudos e vinte centavos), o que colocaria a ARC numa situação financeira confortável.

## **6. Situação patrimonial**

A situação patrimonial da ARC a 31 de dezembro do ano de 2025 era composta por duas viaturas, isto é, um automóvel e um veículo de cabine dupla e caixa aberta.

## CONCLUSÕES

O ano de 2025, à semelhança do ano anterior, foi muito proveitoso, com várias realizações, tendo o regulador cumprido a sua missão, quer no tocante à resposta às demandas dos regulados e dos cidadãos, quer relativamente ao monitoramento e fiscalização da atividade de comunicação social.

As atividades constantes do plano de atividades foram cumpridas e executadas quase que na íntegra, ficando por realizar os recrutamentos para implementação do Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador.

A nível dos recursos humanos foi concluído o processo de recrutamento de mais dois técnicos superiores (um financeiro e um jurista), concluiu-se a elaboração e implementação do PCFR da ARC, adotou-se um novo manual de funções e foi feito o diagnóstico de clima organizacional.

Foi concluído o projeto de instalação do sistema de produção de energia fotovoltaica solar para autoconsumo, que permitiu a diminuição da fatura elétrica e o regular funcionamento nos momentos de corte na rede.

A ARC foi anfitriã do IX Encontro da PER, assumiu a presidência rotativa desta organização sem fins lucrativo, criou um Centro de Verificação de Factos – CV Fact, com apoio financeiro do PNUD, e foi um dos parceiros na realização do fórum regional da UNESCO sobre a integridade da informação na África Ocidental e Região do Sahel.

No ano em completou 10 anos do seu funcionamento, a ARC participou ativamente em vários fóruns internacionais e eventos da Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação (RIARC) e da Rede Francófona de Reguladores de Média (REFRAM).

Fica, como sempre, o dissabor da não realização de estudos especializados (como é o caso da auditoria ao serviço público de rádio e de televisão), que demandam competências e especialidades pouco existentes no país.

Como reportado em relatórios anteriores, continua pendente a indicação, pela Mesa da Assembleia Nacional, do Fiscal Único, órgão de controlo da legalidade das despesas, e de verificação da economicidade e gestão financeira e patrimonial da ARC.

Quanto ao orçamento, as receitas foram inferiores à previsão inicial, sem, contudo, afetar o desempenho da instituição.

A situação financeira da instituição é estável, não tendo dívidas para com terceiros, nem necessidade de recorrer a créditos para o cumprimento de obrigações ou a realização de investimentos.

Adverte-se para a necessidade de se diversificar as fontes de financiamento da ARC, que enquanto entidade reguladora independente está muito dependente dos recursos do orçamento do Estado (Tesouro), quando todas as recomendações internacionais apontam como modelo ideal o da verdadeira independência financeira da reguladora.

Nos termos dos Estatutos da ARC, a ARME deve transferir o equivalente a 15% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento e atribuição de frequências às estações de rádio e de televisão, aos operadores de transporte de sinais e aos operadores de distribuição e de telecomunicações, mas tal não tem sucedido.

Cumprе ressaltar a necessidade de atenção para a situação dos atuais membros do Conselho Regulador, cujos mandatos expiraram em julho de 2021.

O alargamento do quadro de pessoal técnico da ARC continua pendente, à espera da aprovação de uma resolução da Assembleia Nacional.

Embora seja de se reconhecer que o país dispõe de um quadro legislativo avançado e favorável à regulação, já se justifica a alteração de alguns dispositivos legais, bem como sua harmonização e compaginação com os novos desafios, sobretudo os do digital.